

Fls.
Rubrica

**SUPERVISÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS
SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO**

Processo nº 04829-02.00/03-7
Poder Legislativo: RIO GRANDE
Gestão: Adinelson Troca
Instrução Técnica Final/Encerramento do exercício financeiro de 2003

Senhora Coordenadora:

Em atendimento ao disposto no artigo 59 da LC nº 101/2000, nas Resoluções nº 553/2000, nº 586/2001 e nº 627/2003 e nas INs nº 13/2002 e nº 06/2003, foi realizada avaliação da Gestão Fiscal do Legislativo referente ao encerramento do exercício financeiro de 2003.

A análise procedida tem por base os dados fornecidos pelo Legislativo por meio dos Demonstrativos dos Restos a Pagar, das Disponibilidades de Caixa, das Despesas Totais, da Receita Corrente Líquida, da Despesa Total com Pessoal e do Sistema de Controle Interno, relativos ao exercício de 2003.

No exame foram levadas em conta também as informações da contabilidade disponíveis no Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC e as observações existentes no Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE, tendo sido efetuados os respectivos ajustes, quando necessários.

1. DA ENTREGA

A entrega dos Relatórios de Gestão Fiscal, relativos à Prestação de Contas, do exercício de 2003 foi efetuada da seguinte forma:

RGF – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL							Intimação		
Período	Mês Ref.	Prazo até	Data da Entrega	Fl.	Dias de Atraso	Ocor- rência	S/N	Fl.	Atendimento Prazo 7 Dias
1º Q/2003	Abril	30/05/03	19/05/03	6	0		N		
2º Q/2003	Agosto	30/09/03	24/09/03	12	0		N		
3º Q/2003	Dezembro	30/01/04	30/01/04	25	0		N		

Na análise do quadro, verificamos que o Legislativo procedeu a entrega da referida documentação dentro dos prazos e condições estabelecidos nas Resoluções nº 586/2001 e nº 627/2003 e nas INs nº 13/2002 e nº 06/2003.

SICM - SAG
Proc. Nº 04829-02.00/03-7

Destaca-se, que em 31-03-2004, foi protocolada a documentação relativa ao 3º Quadrimestre, em substituição a primeiramente entregue, a qual foi anexada ao presente processo (fls. 28 a 36), por determinação do Exmo. Sr. Conselheiro Relator (fl. 27).

2. DA PUBLICAÇÃO

A publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal, relativos ao exercício de 2003, conforme informações prestadas pelo Poder foi efetuada da seguinte forma:

Período	Mês Ref.	Prazo até	Data da Publicação	Fl.	Dias de atraso	Ocorrência
1º Q/2003	Abril	30/05/03	19/05/03	29	0	
2º Q/2003	Agosto	30/09/03	24/09/03	29	0	
3º Q/2003	Dezembro	30/01/04	27/01/04	29	0	

Na análise do quadro, verificamos que o Legislativo procedeu a publicação dos referidos Relatórios dentro dos prazos e condições estabelecidos no § 2º do art. 55 da LC nº 101/2000.

3. DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Os Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao 3º Quadrimestre (fl. 36) do exercício de 2003, identificam o responsável pelo controle interno por meio de sua assinatura, nos termos do disposto no art. 4º, parágrafo único, inciso II da IN nº 13/2002, art 5º, inciso II da IN nº 06/2003 e no parágrafo único do artigo 54 da LC nº 101/2000, permitindo inferir a existência de sistema de controle interno, conforme arts. 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal.

4. DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Considerando que no exercício de 2003 pode ter ocorrido um declínio na arrecadação da Receita Corrente dos Municípios e, em consequência, uma diminuição na Receita Corrente Líquida, afetando, desta maneira, o percentual da Despesa com Pessoal, estamos demonstrando, na tabela a seguir, os valores da Receita e da Despesa, relativos aos exercícios de 2000 a 2003, com a respectiva

Fis.
Rubrica

SICM - SAG
Proc. Nº 04829-02.00/03-7

evolução percentual sobre o exercício anterior, para subsidiar análise do cumprimento do art. 20 da LC nº 101/2000 e do Limite de Expansão:

Exercício	Rec. Corrente Líq. - RCL		Despesa Total com Pessoal - DP		
	R\$	Evolução % s/ exercício anterior	R\$	Evolução % s/ exercício anterior	% DP/RCL
2000*	105.147.327,75		4.518.192,07		4,30
2001*	114.580.499,44	8,97	4.024.270,13	-10,93	3,51
2002*	116.248.601,26	1,46	3.855.062,98	-4,20	3,32
2003	116.778.730,73	0,46	3.982.860,65	3,32	3,41

(*) Valores indexados pelo IGP-DI/FGV-Médio, tomando-se como base o exercício de 2003

Observa-se, na análise da tabela, que a Receita Corrente Líquida e a Despesa Total com Pessoal apresentaram, respectivamente, acréscimos de 0,46% e 3,32%, no exercício de 2003, em relação a 2002, demonstrando que a evolução do percentual gasto com pessoal aumentou.

4.1. DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL

EXERCÍCIO DE 2002

Os dados relativos ao exercício de 2002 foram extraídos do Relatório de Acompanhamento da Gestão Fiscal do referido exercício, Processo nº 04345-02.00/02-0, os quais são apresentados na tabela a seguir, utilizada para a verificação pretendida nesta análise.

Envios em 2002:				
Período	Mês Referência	R C L	D P	Em R\$
				%
1º Q/2002	Abr/02	84.238.114,82	2.944.893,86	3,50
2º Q/2002	Ago/02	90.004.176,47	2.950.527,96	3,28
3º Q/2002	Dez/02	94.666.635,80	3.139.356,85	3,32

RCL = Receita Corrente Líquida
DP = Despesa com Pessoal

SICM - SAG
Proc. Nº 04829-02.00/03-7

EXERCÍCIO DE 2003

O Legislativo apresentou os dados relativos à Receita Corrente Líquida e Despesa com Pessoal do 1º Quadrimestre (fl. 6), 2º Quadrimestre (fl. 12) e 3º Quadrimestre (fl. 35), que foram inseridos na tabela a seguir, para fins de cálculo e análise do percentual obtido.

Observou-se que os valores da Receita Corrente Líquida relativos ao 1º e 2º Quadrimestres estão divergentes daquele apresentado pelo Executivo. Dessa forma, buscou-se tal informação junto ao Processo do Executivo (fls. 43 e 91, Proc. nº 05222-02.00/03-6).

Considerando o acolhimento do Parecer Coletivo nº 2/2002 pelo Tribunal Pleno desta Corte em 08/05/2002, foram deduzidos os valores atinentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte da composição da Receita Corrente Líquida e da Despesa com Pessoal. Os valores deduzidos da Receita, de R\$ 350.867,43 e da Despesa, de R\$ 60.265,73, no 1º Quadrimestre, período de Maio a Dezembro de 2002, foram extraídos das informações prestadas pelo Legislativo no exercício anterior (Processo nº 04345-02.00/02-0).

Ressalta-se que os valores do IRRF, correspondentes ao exercício de 2003, já estão excluídos nas informações constantes no RVE (fls. 20, 54 e 180, Processo nº 05222-02.00/03-6 do Executivo), no tocante à RCL.

Salienta-se que o valor do IRRF deduzido da Despesa com Pessoal (fl. 12), correspondente ao período de Janeiro a Agosto de 2003, foi aquele informado pelo Executivo (RVE - fl. 54), tendo em vista que o mencionado valor refere-se ao total das retenções efetivamente realizadas até o mês de agosto/03.

Quanto ao valor do IRRF, deduzido na Despesa com Pessoal pelo Poder Legislativo, período de Janeiro a Dezembro de 2003, (fls. 30 e 31), está divergente daquele apresentado pelo Executivo, utilizou-se, então, o valor apresentado pelo Executivo (R\$ 297.667,35 –fl. 180 do Processo acima mencionado), tendo sido realizado ajuste por este Tribunal (fl. 37).

Informa-se, ainda, que não foram apresentados valores relativos ao IRRF para o 2º Quadrimestre, período de setembro a dezembro de 2002.

SICM - SAG
Proc. Nº 04829-02.00/03-7

Período 3º Q/2003

Mês de Referência Dez/03

Envios em 2003

Em R\$

Período	Mês Referência	R C L	D P	%
1º Q/2003	Abril	111.434.148,32	3.475.264,56	3,12
2º Q/2003	Agosto	115.036.354,61	3.708.035,29	3,22
3º Q/2003	Dezembro	116.778.730,73	3.982.860,65	3,41

Parecer Coletivo nº 03/2002

Exercício	RCL	DP	Revisão Anual	DP Ajustada	%
2003	116.778.730,73	3.982.860,65	0,00	3.982.860,65	3,41

Quanto ao Alerta após Dedução da Revisão Salarial

Ultrapassou 90% do limite?	Ultrapassou 95% do limite?	Foi emitido alerta neste período?
Não	Não	Não

RCL = Receita Corrente Líquida
 DP = Despesa com Pessoal

Nos termos do Parecer Coletivo nº 03/2002, aprovado pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, em 30-07-2003, muito embora os gastos decorrentes da 'revisão geral anual' integrem as despesas com pessoal, se a ultrapassagem dos limites se der por imposição constitucional, *“não incidem os comandos constantes dos incisos I a V do parágrafo único do artigo 22 da LC nº 101/2000, descabendo exigir-se a indicação de quaisquer medidas do responsável”*.

Destaca-se, entretanto, que, independente de realização de ajuste na Despesa com Pessoal, o Poder deve manter o equilíbrio entre receitas e despesas, em atendimento ao artigo 1º, § 1º da LC nº 101/2000.

Foi solicitado ao Poder Legislativo, por meio do Ofício-Circular nº 08/2003 de 04-12-2003, informação acerca da repercussão financeira no gasto total com pessoal do exercício de 2003, decorrente da revisão anual dos salários de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, sendo que a mesma não foi encaminhada até a presente data.

Considerando que os percentuais apurados no exercício de 2003 são inferiores ao limite de 90% de que trata o artigo 59, § 1º, inciso II da LC nº 101/2000 e, evidentemente, aos limites de 95% e máximo, de que tratam, respectivamente, os artigos 22, parágrafo único e 20, inciso III, alínea "a", todos da referida lei, não houve emissão de alerta ao Poder em tela.

Fls.
Rubrica

SICM - SAG
Proc. Nº 04829-02.00/03-7

Conclui-se, na análise da tabela, que os percentuais apurados são inferiores ao limite máximo previsto no artigo 20, inciso III, alínea "a" da LC nº 101/2000.

4.2 - LIMITE DE EXPANSÃO

Exercício:	RCL	DP	Revisão Anual	DP Ajustada	%
2002	94.666.635,80	3.139.356,85	0,00	3.139.356,85	3,32
2003	116.778.730,73	3.982.860,65	0,00	3.982.860,65	3,41

Limite de Expansão:

Limite	% em 2002	% máximo em 2003
10% sobre o percentual do exercício anterior, até 2003	3,32	3,65

RCL = Receita Corrente Líquida
DP = Despesa com Pessoal

Verificou-se que não houve excesso ao limite de expansão, portanto, o Legislativo atendeu o art. 71 da LC nº 101/2000.

Não foi realizada a exclusão da Revisão Anual de Salários, tendo em vista que a mesma não foi encaminhada, conforme relatado no Item 4.1.

5. DOS RESTOS A PAGAR

O Legislativo apresentou o Demonstrativo dos Restos a Pagar e das Disponibilidades de Caixa do exercício de 2003 (fl. 31).

Entretanto, o Demonstrativo dos Restos a Pagar não permite a identificação do montante e da natureza das obrigações contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato, das quais restaram parcelas a serem pagas no exercício seguinte.

Considerando que, ao final do exercício, as despesas empenhadas e não pagas devem ser inscritas como Restos a Pagar, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64, buscou-se, junto ao SIAPC, o valor dos empenhos efetuados nos meses de maio a dezembro de 2003, identificando, dentre os mesmos, aqueles que não haviam sido liquidados, e, dentre os liquidados, aqueles que não haviam sido pagos durante o exercício de 2003 para possibilitar a verificação do cumprimento do disposto no art. 42 da LC nº 101/2000.

Fls.
Rubrica

SICM - SAG
Proc. Nº 04829-02.00/03-7

Constatou-se que os empenhos dos últimos oito meses do exercício de 2003 atingiram o montante de R\$ 4.034.641,99, sendo que houve liquidação no valor de R\$ 3.993.827,39 referente aos mesmos e pagamento de R\$ 3.991.223,44, gerando uma inscrição em Restos a Pagar no valor de R\$ 43.418,55, sendo R\$ 2.603,95 de despesas processadas e R\$ 40.814,60 de não processadas.

O saldo das Disponibilidades de Caixa de R\$ 367.964,45, na conta Disponível - Caixa/Bancos, é suficiente para o pagamento de tais despesas.

Conclui-se, portanto, que o Legislativo, no que concerne a Restos a Pagar, atendeu aos preceitos inscritos na LC nº 101/2000, tendo em vista que há suficiente disponibilidade de caixa para as despesas empenhadas nos últimos dois quadrimestres do mandato, que não foram pagas dentro do exercício de 2003.

5.1. EQUILÍBRIO FINANCEIRO

No exame das informações constantes do Modelo 14 – Demonstrativo dos Limites (fl. 35), constatou-se a inexistência de despesas pendentes de pagamento sem disponibilidades financeiras.

6. DAS DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO E GASTOS TOTAIS

O Legislativo apresentou o Demonstrativo dos Gastos Totais do exercício de 2003 (fl. 36), que será utilizado para a análise pretendida nesta Instrução Técnica, nos termos do art. 59, VI, da LC nº 101/2000, com vistas ao cumprimento do art. 29-A da Constituição Federal.

Ressalta-se, no entanto, que foi realizada atualização monetária na Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior - RREA, nos termos do Parecer Individual nº 25/2003, acolhido pelo Tribunal Pleno desta Corte em 19-11-2003, e Instrução Normativa nº 02/2004. Os valores mensais da referida receita foram extraídos do SIAPC, conforme tabela a seguir:

Fls.
Rubrica

SICM - SAG
Proc. Nº 04829-02.00/03-7

Exercício 2002	Receita Arrecadada – R\$ (Art. 29-A da CF)	IGP-DI(FGV) Acumulado	Receita Corrigida – R\$
Janeiro	7.063.111,32	214,535	8.928.525,80
Fevereiro	4.301.939,88	214,927	5.428.022,05
Março	9.337.197,89	215,170	11.759.829,02
Abril	5.668.867,25	216,673	7.131.649,46
Mai	6.807.011,86	219,070	8.504.075,98
Junho	6.134.729,27	222,872	7.580.326,54
Julho	6.676.180,85	227,441	8.108.639,70
Agosto	5.800.702,43	232,818	6.903.784,90
Setembro	5.318.109,51	238,973	6.183.240,55
Outubro	8.613.912,69	249,042	9.757.241,42
Novembro	5.863.440,23	263,580	6.373.167,43
Dezembro	6.963.373,06	270,692	7.151.261,02
Total	78.548.576,24	-	93.809.763,87

IGP-DI - Dez 2001 = 214,137

Receita Corrigida = Receita arrecadada x [IGP-DI dez_2002 dividido pelo IGP-DI do mês anterior ao da receita arrecadada]

6.1 GASTOS TOTAIS

Verificou-se que as despesas totais apresentadas pelo Legislativo totalizaram R\$ 5.380.376,29, valor inferior ao limite de R\$ 6.566.683,47, que corresponde à receita do Legislativo, calculada pela aplicação do percentual de 7,00% sobre a receita do exercício de 2002 atualizada monetariamente, constante na tabela anterior, de R\$ 93.809.763,87.

Conclui-se, na análise dos dados apresentados, que o Legislativo atendeu ao disposto no inciso II do art. 29-A da Constituição Federal, visto não ter excedido o limite definido para o total da despesa do Poder.

6.2 GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO

Verificou-se que os gastos com folha de pagamento de R\$ 4.384.550,00, representando 66,77

% da receita do Legislativo apurada no item anterior, não ultrapassaram o limite de 70%.

Conclui-se, na análise dos dados apresentados, que o Legislativo atendeu ao disposto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, visto não ter excedido o limite definido para gastos com folha de pagamento.

SICM - SAG
Proc. Nº 04829-02.00/03-7

7. DA CONCLUSÃO

101/2000. Com o exame realizado, conclui-se pelo cumprimento da LC nº

SICM/SAG, em 05-05-2004.

Rosangela Sperb
Auditora Pública Externa.

De acordo.

À consideração do Senhor Supervisor da SICM, para fins de encaminhamento ao(à) Senhor(a) Conselheiro(a)-Relator(a).

Em ____ - ____ - ____ .

Helena Perin,
Coordenadora.

Fls.
Rubrica

**DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
SUPERVISÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS**

Processo nº 04829-02.00/03-7

Órgão: Legislativo Municipal de RIO GRANDE

Exmo(a). Senhor(a) Conselheiro(a)-Relator(a):

Concordando com a instrução técnica de fls. retro, encaminhamos o presente Processo para sua apreciação.

Em ____-____-2004.

Luís Carlos Carvalho,
Supervisor.

Segunda Via

PARECER Nº 3.462

Serviço Municipal
Processo nº 4829-02.00/03-7

Ementa: Prestação de Contas da Gestão Fiscal do Poder Legislativo Municipal de **Rio Grande**, referente ao exercício de **2003**. Parecer pelo **atendimento** à Lei Complementar Federal nº 101/2000, sobre as Contas de Gestão Fiscal.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, na Sessão de 15 de junho de 2004, em cumprimento aos artigos 70, 71 e 75 da Constituição Federal e artigo 57 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, apreciando o Processo nº **4829-02.00/03-7**, relativamente à Gestão Fiscal do Poder Legislativo Municipal de **Rio Grande**, referente ao exercício de **2003**, de responsabilidade do Senhor **Adinelson Troca**, decide:

- **Emitir**, à unanimidade, **Parecer pelo atendimento** à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), por parte do referido Administrador, considerando o Relatório e Voto do Senhor Conselheiro-Relator.

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 15 de junho de 2004.

Presidente

CONSELHEIRO SANDRO DORIVAL MARQUES PIRES em exercício

Relator

CONSELHEIRO JOÃO LUIZ VARGAS

CONSELHEIRA, EM SUBSTITUIÇÃO, HELOISA TRIPOLI GOULART PICCININI

Fui presente:

PROCURADOR DE JUSTIÇA ROBERTO RUDOLFO CARDOSO EILERT